



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1169/2017-PMS

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de vacina domiciliar a pessoas idosas e com deficiências motoras incapacitantes E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, bem como doenças motoras incapacitantes.

Art. 2º - A vacinação a que se refere o artigo 1º desta Lei será destinada a cidadãos com 60 (sessentas) anos ou mais e pessoas portadoras de deficiências motoras incapacitantes que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicílio.

Parágrafo único – Considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento público ou as sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público nas quais as pessoas referidas no caput estejam sendo assistidas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de outubro de 2017.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana